



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n° TJ-ADM-2022/35784

ADITIVO nº 98/2022-AS

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 69/21-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E BAHIA SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato por seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO e, do outro lado, empresa BAHIA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 09.144.947/0001-40, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por MARISTELA DE SOUSA CORREA REIS, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2022/35784 prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de nº 69/21-S, cujo objeto serviços especializados e continuados de portaria e controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia nas unidades da capital e comarcas do interior, do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, Lote 03 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 69/21-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de setembro de 2022 e encerrando em 31 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualqueria momento, em razão do interesse público.



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por CONFERIDO PO PANJLO PESSONZA NUNES FILHO. Documento Nº: 1232523.21796295-4894 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n° TJ-ADM-2022/35784

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão do contrato pelo motivo indicado no caput, compromete-se a CONTRATANTE a comunicar o fato à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesmo possa adotar as necessárias providências administrativas concernentes ao encerramento do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal é de R\$ 229.541,67 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), e o valor global é de R\$ 2.754.500,04 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos reais e quatro centavos) que será atendido mediante recursos das Unidades Orçamentárias 02.04.101, Unidade Gestora 0008-DSG, Atividade 2002/2030/2031, Elemento de despesa 33.90.37, Subelemento 37.04, Fontes 113/120/313/320.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 10 de

AGOSTO

de 2022.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente

CONTRATADA:

BAHTA SERVIÇOS EIRELI MARISTELA DE SOUSA CORRÊA REIS

CPF n° 214.253.105-91

Testemunhas:

Nome-Maira Dantas Fernandiepf 019.622.445-35

Nome flow forces

_CPF

835.875.745-20





